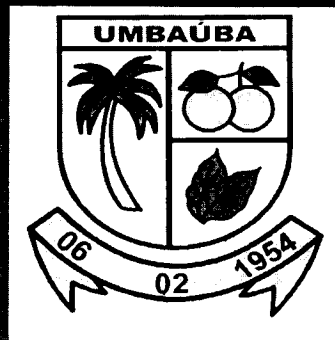


**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**



**LEI COMPLEMENTAR Nº. 815/2021
17 DE DEZEMBRO DE 2021**

***Altera a Lei Complementar nº. 791,
de 16 de dezembro de 2020 e
dá outras providências.***

**MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
Administração: Humberto Santos Costa**



**LEI COMPLEMENTAR Nº. 815
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAUBA/SE

PUBLICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO V - EDIÇÃO Nº 1456 Pág 118

DATA 08/12/2021

Altera a Lei Complementar nº. 791, de 16 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº. 791, de 16 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.

I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo 1(um) representante da Secretaria Municipal de Governo, responsável pela Sala do Empreendedor e 1(um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II.....

III.....

Art. 4º -

§ 1º. A função de Agente de Desenvolvimento, vinculada à Central do Empreendedor, caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar 123/2006, sob supervisão coordenação e gerenciamento da Secretaria Municipal de Governo, órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 2º -

www.umbauba.se.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba/SE - CEP 49.260-000

CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179

✉ prefeituradeumbauba@gmail.com



.....

§ 3º. A Secretaria de Governo juntamente com as entidades municipalistas, de apoio e representação empresarial prestarão suporte aos referidos agentes na forma de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

.....

Art.68

.....

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Governo é responsável pela operacionalização e administração de medidas necessárias à implementação do Programa a que se refere o *caput* deste artigo, podendo para tanto, na forma da Lei, firmar convênios, contratar serviços estabelecer parcerias e adotar as iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento dos objetivos compreendidos por referidas ações, fazendo uso de seus recursos institucionais e dos que foram destinados na presente Lei.

Art. 69

.....

Art. 70 Para a implementação e operacionalização do Programa, fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento de UMBAÚBA através de projetos selecionados pela Secretaria Municipal de Governo, com apoio da Central do Empreendedor, vinculada à respectiva Secretaria".

.....

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2021.


HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

www.umbauba.se.gov.br